



*Reitora Seloada Diana Gelmenioni*

**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 04 /2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a empresa MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME – RESIDENCIAL GERIÁTRICO BEM ESTAR, visando ao atendimento e assistência de idosos do Município de Ibiacá.

O Prefeito Municipal de Ibiacá-RS, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa **MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.156.058/0001-88, sob nome fantasia de **RESIDENCIAL GERIÁTRICO BEM ESTAR**, estabelecida na Rua Moacir da Motta Fortes, nº 387, Vila Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo - RS, CEP 99040-010, visando ao atendimento profissional e especializado às pessoas idosas do Município de Ibiacá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** O Município repassará à MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME o valor mensal de **um salário mínimo nacional vigente** por paciente atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme aumento do salário ou da variação do IPCA.

**Art. 3º** A empresa MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento profissional e especializado das pessoas idosas de Ibiacá, internadas no estabelecimento.

**Art. 4º** O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081, da lei-de-meios em vigor.

**Art. 6º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
16 DE JANEIRO DE 2023.

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa honrada Casa, o Projeto de Lei em adstrito, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar convênio com a empresa MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME – RESIDENCIAL GERIÁTRICO BEM ESTAR, de Passo Fundo, visando ao atendimento de pessoas idosas do Município.

Considerando a medida de retirada dos idosos do Lar Iracema Werner do Município de Tapejara - RS, devido à inadequações encontradas pela fiscalização do Ministério Público e a necessidade em continuar assistindo esses idosos, o Poder Público de Ibiacá - RS, em apreço à relevância da solicitação dos familiares em buscar outro local de acolhimento com valor financeiro acessível para a contrapartida dos mesmos, busca firmar o referido convênio, o qual traz à Vossa apreciação.

A prefeitura repassará o valor de um salário mínimo e o beneficiado se responsabilizará pelos custos restantes referentes aos serviços prestados à sua estadia no local.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
16 DE JANEIRO DE 2023.

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com a empresa **MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME – RESIDENCIAL GERIÁTRICO BEM ESTAR**, visando ao atendimento e assistência de idosos do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1022407173, CPF nº 373.815.550-34, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, ap 02, centro, nesta cidade de Ibiacá – RS, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa **MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.156.058/0001-88, estabelecida na Rua Moacir Motta Fortes, nº 387, Vila Vera Cruz, na cidade de Passo Fundo - RS, neste ato representado por sua Gerente Proprietária, Sra. Maria Janete Oliveira de Mattos, sob o CPF nº 625.824.880-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 219, Vila Vera Cruz, no Município de Fundo - RS, doravante identificada tão somente por **RESIDENCIAL GERIÁTRICO BEM ESTAR**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

#### **DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO** para a empresa **MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME**, no valor mensal de um salário mínimo nacional vigente por paciente atendido, reajustado anualmente, conforme aumento do salário ou da variação do IPCA, com a finalidade de assegurar o atendimento especial às pessoas idosas provenientes do município de Ibiacá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos Idosos compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), cuidados de enfermagem, administração de medicamentos, **QUE FOREM PRESCRITOS POR ORDEM MÉDICA**, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos, a iniciar em 13 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

**Parágrafo único** - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos idosos.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**DA CONTRAPARTIDA DE RESIDENCIAL MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME**  
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em contrapartida MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos idosos provenientes do Município de Ibiacá, que se encontram internados na instituição.

**Parágrafo único** - A empresa MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME, compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO um relatório anual das atividades, referente aos atendimentos prestados ao idoso ao Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Ibiacá/RS.

### DAS DESPESAS

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

### DO FORO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Conforme a Lei nº 8.666, de 1993 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento a fiscal deste convênio, a **Sra. Izabete Silva Ferreira**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Ibiacá RS, ... de janeiro de 2023.

**ULISSES CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiacá - RS

**MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS ME**

MARIA JANETE OLIVEIRA DE MATTOS – Gerente Proprietária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF